



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto:

1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de tapetes personalizados, destinados à utilização nas dependências da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES.

### 2. Justificativa:

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES quanto à melhoria das condições de organização, conservação, segurança e identificação visual dos ambientes institucionais, mediante a prestação de serviços de confecção de tapetes personalizados destinados às dependências desta Casa Legislativa.

2.2. A utilização de tapetes personalizados proporciona benefícios relacionados à funcionalidade e à preservação dos espaços internos, contribuindo para a retenção de poeira, sujeiras e resíduos provenientes das áreas externas, reduzindo o desgaste e auxiliando na conservação dos pisos e ambientes de circulação.

2.3. Os tapetes desempenham importante função na segurança do ambiente, uma vez que podem auxiliar na redução de riscos de escorregões e acidentes, especialmente em áreas de maior circulação de pessoas, proporcionando maior conforto e segurança aos servidores, vereadores e visitantes.

2.4. A contratação também possui caráter institucional, considerando que os tapetes personalizados poderão conter elementos visuais relacionados à identidade da Câmara Municipal, promovendo melhor apresentação dos espaços, fortalecimento da imagem institucional e maior padronização dos ambientes administrativos.

2.5. A contratação mostra-se necessária para assegurar melhores condições de utilização e manutenção dos espaços físicos da Câmara Municipal, observando os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e adequada gestão administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 3. MODALIDADE

3.1. Considerando as especificidades do objeto e de acordo com o disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, a modalidade de licitação indicada para este caso é a dispensa de licitação.

3.2. Conforme o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, a dispensa de licitação é cabível para contratação de serviços e compras que envolvam valores inferiores a R\$ 65.492,11.

3.3. Esta modalidade se mostra adequada para a prestação desses serviços e/ou aquisição dos materiais, tendo em vista a quantidade e valor dos objetos.

3.4. Por outro lado, é importante ressaltar que o procedimento de dispensa de licitação deve observar os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, garantindo a transparência e a legalidade do processo de contratação.

### 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MODELO DE REFERÊNCIA (IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA)	QTDE
01	<p><b>Tapete personalizado</b></p> <p>Confeccionado com filamentos de vinil sintético, fibra injetada na base do tapete, material totalmente antiderrapante e com costado sólido, vulcanizado através de máquina computadorizada. Não propaga chaves, nem prolifera fungos. Lavável</p> <p>Contendo o brasão do Município de Muniz Freire e a escrita Câmara Municipal de Muniz Freire</p> <p>Comprimento: 180cm</p> <p>Largura: 80cm</p> <p>Espessura: 01cm</p> <p>Local onde ficará: entrada principal do prédio</p>	un		01
02	<p><b>Tapete personalizado</b></p> <p>Confeccionado com filamentos de vinil sintético, fibra injetada na base do tapete, material totalmente antiderrapante e com costado sólido, vulcanizado através de máquina computadorizada. Não propaga chaves, nem prolifera fungos. Lavável</p> <p>Contendo o brasão do Município de Muniz Freire e a escrita Câmara Municipal de Muniz Freire</p> <p>Comprimento: 150cm</p> <p>Largura: 80cm</p> <p>Espessura: 01cm</p> <p>Local onde ficará: entrada do Plenário</p>	Uun		01
03	<p><b>Tapete personalizado</b></p> <p>Confeccionado com filamentos de vinil sintético, fibra injetada na base do tapete, material totalmente antiderrapante e com costado sólido, vulcanizado através de máquina computadorizada. Não propaga</p>	Un		01



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

chaves, nem prolifera fungos. Lavável			
Contendo o brasão do Município de Muniz Freire e a escrita Câmara Municipal de Muniz Freire			
Comprimento: 120cm			
Largura: 80cm			
Espessura: 01cm			
Local onde ficará: entrada do nível inferior do prédio, porta de entrada do corredor			

- 4.1** Prazo de entrega: máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS);
- 4.2 O objeto deverá ser entregue na Sede da Câmara Municipal de Muniz Freire - Rua João Ivo Aguilhar - 202 - Centro - Muniz Freire/ES.
- 4.3 A entrega deverá estar acompanhada da competente Nota Fiscal;
- 4.4 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
- 4.5 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto á qualidade do produto entregue.
- 4.6 A Câmara Municipal fornecerá o brasão do Município em formato Corel Draw.
- 4.7 O fornecedor fica obrigado a trocar, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da formalização da recusa por parte da Câmara Municipal, os materiais que vierem a ser recusados.

## 5. PREÇO

- 5.1. A definição do preço para a prestação dos serviços será embasada em pesquisa de mercado, levando em consideração os valores praticados por empresas especializadas na prestação desse tipo de serviço. A dispensa de licitação se fundamenta na singularidade do objeto e na inviabilidade de competição, conforme previsto no Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- 5.2. O fornecedor selecionado deverá apresentar um orçamento detalhado, discriminando os custos de cada item, bem como as propostas deverão apresentar:
- Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço e telefone da empresa proponente.
  - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da proposta assinada e/ou e-mail enviado;
  - A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos produtos e/ou serviços solicitados pela CMMF, com preço unitário e total.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

5.3. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, precedida de pesquisa de preços, preferencialmente com a divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, a fim de possibilitar a apresentação de propostas por eventuais interessados, conforme disposto no §3º do referido artigo. A análise das propostas será pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se o critério de menor preço global e a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

## 6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas previstas para a execução deste objeto obedecerão a distribuição, por exercício financeiro, e correrão à conta do Orçamento próprio da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, sendo esta devidamente informada no bojo do processo pela responsável do Departamento Contábil da CMMF/ES da existência de dotação orçamentária e disponibilidade/programação financeira na ocasião da efetiva aquisição por meio de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

## 7. GARANTIA, VALIDADE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Os tapetes personalizados fornecidos deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, falhas na confecção, problemas de acabamento, descolamento, deformações, desgaste prematuro e quaisquer vícios que comprometam sua utilização normal, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

7.2. Considerando a natureza do objeto, não se aplica prazo de validade específico. Entretanto, os materiais empregados na confecção deverão ser novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados ao uso contínuo em ambiente institucional, assegurando durabilidade e desempenho compatíveis com a finalidade pretendida.

7.3. A contratada deverá prestar suporte e atendimento durante o período de garantia, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos, falhas, inconsistências de impressão, acabamento ou fabricação identificados após a entrega. Caso seja constatada irregularidade ou vício no objeto fornecido, a contratada deverá realizar a substituição, reparo ou adequação necessária, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, no prazo a ser definido pela Administração.

7.4. Os custos relativos ao transporte, retirada, substituição e entrega dos itens, quando necessários em razão de defeitos ou inadequações do objeto, serão de inteira responsabilidade da contratada.

## 8. CONDIÇÕES GERAIS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O **prazo de execução/aquisição do objeto será IMEDIATO**, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou convocação da Presidência da Câmara Municipal, prorrogável por igual período, a critério da Câmara/Contratante.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

8.2. Local, prazo e horário para execução e entrega dos itens.

8.2.1. A entrega deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Muniz Freire - Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Muniz Freire/ES, em dias úteis, de 12 às 18h, devendo ter seu dia e horário previamente agendado com a Câmara Municipal.

8.2.2. O Objeto deverá ser entregue pelo fornecedor no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de recebimento da Requisição.

8.2.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo descrito no objeto, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado ao final de cada etapa e/ou integral execução/entrega da AF, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

9.2. A nota fiscal deverá ser a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 – CONFAZ e Lei Municipal nº 2.549/2018**.

9.3. Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita a emissão da nota fiscal que não seja eletrônica, nos termos da legislação vigente.

9.4. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CPF/CNPJ e Nome/Razão Social apresentados na cotação de preços/proposta de preços. A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.

9.5. Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentados, no mínimo, os documentos correspondentes a regularidade fiscal (CND - Certidão Negativa de Débitos) correspondente a:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Estado Sede da empresa);

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa);

IV - Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF); e

V - Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

9.6. A nota fiscal e documentos de regularidade fiscal deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Câmara. Excetuam-se os casos em que os documentos forem enviados via e-mail para o Departamento de Compras, independentemente da forma de envio, e os prazos só começarão a fluir a partir da data de protocolo.

9.7. Os documentos referentes a nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento, podendo ser prorrogado por igual período.

9.8. Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal, as mesmas serão devolvidas à empresa para correção, e esta deverá apresentar o documento corrigido no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da sua devolução.

9.9. Uma vez devolvida e corrigido o erro, o procedimento e prazos de reapresentação da Nota Fiscal e documentos seguirá o mesmo padrão inicial, inclusive no que tange a nova conferência.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- 9.10. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados: a) da data de recebimento da Nota Fiscal, quando esta estiver correta; ou b) da data da reapresentação da Nota Fiscal corrigida, se a mesma tiver sido apresentada com erros.
- 9.11. O pagamento será efetuado pelo setor pertinente, creditado em favor da empresa, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pela empresa, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor responsável e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido pelo fiscal do contrato formalmente designado e documentos comprobatórios de regularidade fiscal da empresa.
- 9.12. Deverão estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, contribuições, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 9.13. O atraso no pagamento não ensejará direito ao recebimento de juros, mora, multa ou atualizações monetárias de qualquer natureza.
- 9.14. No ato de retirada da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, a empresa deverá fornecer os dados bancários.
- 9.15. Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 9.16. O ISSQN se devido será recolhido na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da empresa.
- 9.17. A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa, em decorrência de inadimplementos.
- 9.18. A Câmara poderá deduzir/reter do respectivo pagamento os impostos e taxas que por ventura houver em detrimento de legislação cabível.
- 9.19. No caso da empresa ser Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) e a mesma for comprovadamente optante pelo Simples, estará a empresa dispensadas da retenção dos impostos devidos e correlatos ao objeto contratado.
- 9.20. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão; d) o período de prestação dos serviços; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.22. Antes de cada pagamento à empresa, será realizada consulta ao TCU - Certidões Administração Pública Federal ([tcu.gov.br](http://tcu.gov.br)) para verificar a situação atualizada da empresa (Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica). Constatando-se a situação de irregularidade da empresa será providenciada sua



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara.

9.23. O mesmo se aplica se for constatada alguma irregularidade fiscal, sanções administrativas ou similares. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara deverá sobrestar o pagamento ou realizar pagamento via depósito judicial. Persistindo a irregularidade, a Câmara deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou da ARP nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa.

9.24. No que concerne, ainda, ao pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento (acima de quarenta e cinco dias), desde que a empresa não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

9.24.1. Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, sendo este de 0,000164381.

## 10. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação, efetuando o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações, especificações, modelos, logomarca, dimensões, artes e demais elementos necessários à correta execução do objeto, quando aplicável;
- c) Permitir o acesso dos empregados ou representantes da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal, quando necessário para realização de medições, instalação, entrega ou demais procedimentos relacionados ao objeto;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto da contratação;
- e) Atestar e receber os serviços efetivamente prestados e os materiais entregues, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor designado para esse fim, comunicando eventuais irregularidades constatadas.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## 10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de confecção e fornecimento dos tapetes personalizados para os quais foi contratada, observando todas as especificações, condições e exigências previstas neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- b) Realizar a prestação dos serviços de forma objetiva, eficiente e com padrões adequados de qualidade;
- c) Executar os serviços de acordo com as normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;
- d) Entregar os produtos e executar os serviços nas especificações, quantidades e prazos para os quais foi contratada;
- e) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, contendo as respectivas descrições dos serviços prestados;
- f) Utilizar materiais novos, adequados e de qualidade compatível com a finalidade do objeto contratado;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, seguros e demais obrigações legais, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados à CONTRATANTE, seus servidores, bens ou terceiros durante a execução do objeto;
- i) Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Comunicar à CONTRATANTE a existência de quaisquer problemas, atrasos ou situações que possam comprometer a execução do objeto;
- k) Corrigir, substituir ou refazer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços ou materiais que apresentarem defeitos, falhas ou estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas;
- l) Substituir, sempre que exigido, empregados ou representantes cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados inadequados ao interesse da CONTRATANTE;
- m) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, para adoção das providências necessárias;
- n) Responsabilizar-se por qualquer dano, extravio ou prejuízo decorrente de dolo ou culpa sua, de seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;
- o) Manter sigilo sobre informações e documentos eventualmente acessados em razão da execução dos serviços, responsabilizando-se pela confidencialidade das informações institucionais;
- p) Cumprir integralmente todas as disposições constantes neste Termo de Referência, na Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS) e demais documentos vinculados à contratação.

## **11. PENALIDADES E SANÇÕES**

11.1. O Fornecedor deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do Objeto, sujeitando-se às penalidades constantes da Lei 14.133/21.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

11.2. O Fornecedor poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do Objeto;
- II - dar causa à inexecução parcial do Objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do Objeto;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o processo;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não entregar a documentação exigida para o processo, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do Objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o mesmo;
- IX - praticar ato fraudulento na execução do Objeto;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.3. Pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas ao Fornecedor as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Inciso I da Cláusula 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6. A multa será aplicada sobre o valor total do Objeto, observando-se as normas a seguir elencadas.

- I - 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o Objeto não for entregue/realizado quando o Fornecedor, sem justa causa:
  - a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do Objeto sem motivo justificado;
  - b) deixar de entregar a documentação exigida para o pagamento;
- II - 2% (dois por cento) nos casos em que o Fornecedor:
  - a) dar causa à inexecução parcial do Objeto;
- III - 10% (dez por cento) nos casos em que o Fornecedor:



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do Objeto sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do Objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Objeto;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - 20% (vinte por cento) nos casos em que o Fornecedor:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do Objeto;
- b) praticar ato fraudulento na execução do Objeto;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da aquisição/contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#).

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada o Fornecedor pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula 11.2](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Muniz Freire, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao Fornecedor pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII da Cláusula 11.2](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** da referida Cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.3, IV, e impedirá o Fornecedor de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Prefeito Municipal, ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativos, no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire.

11.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Cláusula 11.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

11.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.12. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

11.13. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II da Cláusula 11.3](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.14. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV na Cláusula 11.3](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a o para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o Fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.18. A aplicação da multa não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o Objeto pelos motivos elencados neste Termo ou na legislação em vigor.

11.18. Os valores das multas por ventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal.

11.19. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.20. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

## 12. ALTERAÇÕES

12.1. O Objeto poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Câmara Municipal:

a) quando necessária a modificação do Objeto em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu Objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

II - por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

12.2. Em havendo alteração unilateral do Objeto que aumente os encargos do Fornecedor, a Câmara Municipal restabelecerá por aditamento o valor acordado.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

12.3. O Fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite estabelecido na Lei nº 11.143/21.

12.4. Se durante a execução do Objeto surgir a necessidade de acréscimo na quantidade de itens já existentes, esses serão calculados de acordo com o preço ofertado no processo.

## **13. RESCISÃO/CANCELAMENTO**

13.1. A inexecução total ou parcial do Objeto poderá ensejar o seu cancelamento, com as consequências previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

13.2. Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do Objeto:

- a) o não cumprimento do Objeto, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular do Objeto, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) o atraso injustificado na entrega do Objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu Objeto, a associação do Fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no processo;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do Objeto;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado à Câmara Municipal e exarado no processo administrativo;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Objeto além do limite permitido na legislação;
- n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Objeto;
- o) outros casos permitidos pela legislação.

13.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do Objeto, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

13.4. O cancelamento do Objeto poderá ser:



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados neste Termo;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

13.4.1. O cancelamento administrativo ou amigável será fundamentado e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **14. FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização do Objeto será exercida pela Câmara Municipal na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da Câmara Municipal não poderá ser invocada para eximir o Fornecedor da responsabilidade pela execução do Objeto.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O Fornecedor é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do Objeto.

15.2. A inadimplência do Fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o Objeto.

15.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

15.4. Fazem parte integrante do presente processo todos os documentos, itens e instruções que compõe o mesmo, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

15.5. A classificação dos fornecedores levará em consideração o menor preço global referente a todos os itens, em conjunto.

15.6. A aquisição deverá ser feita em Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desenvolva as atividades constantes do item "1 - Do Objeto", conforme constante do Contrato Social da empresa

15.7. Este processo será regido pela Lei Federal 14.133/21.

15.8. Este termo de referência tem como objetivo orientar o processo de contratação e não exaure todas as condições que deverão ser contempladas no contrato a ser firmado entre as partes.

**Gesiane Gomes da Silva**

Diretora Geral



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo